

Lei n.º 76.

De 11 de outubro de 1949

Disposição sobre isenção de impostos a predios populares.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica assegurada a isenção de imposto predial, pelo espaço de cinco (5) anos, a todos os predios construídos nesta cidade e distritos, até 31 de Dezembro de 1950, cujo valor locativo não exceda de ... Cr. \$ 200,00 mensais.

Artigo 2.º - A isenção de que trata a presente lei deverá ser requerida pelo interessado, ao executivo, em prazo útil, fazendo acompanhar o requerimento de documentos pelos quais se possa inferir a veracidade do alegado.

Artigo 3.º - Gozarão das isenções concedidas por esta lei, os predios de construção já iniciada ou com planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 11 de outubro de 1949

Francisco Amel Cecchi Filho

Prefeito Municipal

Oswaldo Kussmann
Secretário da Prefeitura